



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2803 DE 27 DE ABRIL DE 2017

EMENTA : OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, A PRESTAÇÃO MENSAL DE CONTAS PERTINENTES AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, AO PODER LEGISLATIVO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a prestação de contas mensal pela Administração Municipal de Barra do Piraí, ao Poder Legislativo Barrense, dos valores devidos ao Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí.

§ 1º - A prestação de contas objeto do caput compreende o envio de relatório mensal à Câmara Municipal de Barra do Piraí, relacionando os valores devidos mês a mês ao Fundo Municipal de Previdência de Barra do Piraí, o total do débito, os valores até então não repassados, bem como a justificativa para a ausência de eventual repasse.

§ 2º - O mesmo relatório deverá trazer informações prestadas pelo próprio Fundo de Previdência, discriminando o montante dos valores depositados até então, bem como o destino destes valores, pormenorizadamente.

Art. 2º - Fica ainda obrigatória audiência pública quadrimestral do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, por intermédio de seus Diretores, na sede da Câmara de Vereadores do Município, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – Para as audiências públicas constantes do caput será, obrigatoriamente, convidada a Entidade de Classe Municipal dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

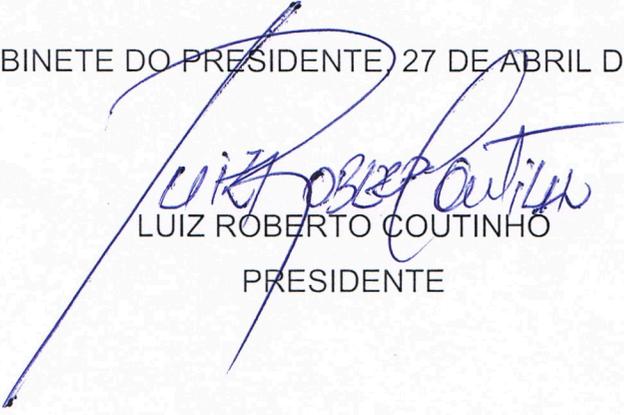


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

Art. 3º - O descumprimento das obrigações constantes desta lei atrai o disposto no Decreto Lei 201/1967, além dos procedimentos que deverão ser adotados pelo Poder Legislativo em face do cerceio ao seu direito constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE ABRIL DE 2017.



LUIZ ROBERTO COUTINHO

PRESIDENTE

Projeto de lei nº 188/2016

Autor: Jair Ferreira Borges/Valdecir Groetaers Pegas/

Agostinho Pereira dos Santos

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br